



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 11262/2018

VALIDADE ATÉ: 13/08/2023

PROCESSO Nº.: 2017/0000041271

DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2017

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA - EPP - TRANSCABRAL AMBIENTAL

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Qd. 05, Lt. 2, nº 52, Bairro: Maracacuera

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66815-140

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2305-1 - Central de tratamento de produtos/resíduos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

VPK: 3000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Qd. 05, Lt. 2, nº 52, Bairro: Maracacuera - Belém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84 - W: 48:26:34,50 - S: 01:16:54,00

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença **autoriza** a operação da atividade de "Central de Tratamento de Produtos/Resíduos Perigosos" (lâmpadas fluorescentes), no âmbito do estado do Pará, com 3.000 VPK - Volume de Produção (Kg/mês), nos termos do Parecer Jurídico nº 22538/CONJUR/GABSEC/2018 datado de 04/04/2018 e do Parecer Técnico nº 42853/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2018, datado de 27/07/2018.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 14 de agosto de 2018



00000230520170000041271

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Luiz Flavio Fonseca Bezerra 14/08/2018 14:37;

Edna Suely Lobato Corumbá 14/08/2018 16:37;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://goo.gl/EBH8fC>





Licença de Operação

LO Nº.: 11262/2018

VALIDADE ATÉ: 13/08/2023

PROCESSO Nº.: 2017/0000041271

DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2017

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 11262/2018 requerida no processo protocolado sob nº. 2017/0000041271 em 06/12/2017, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela elaboração do Plano de Atendimento a Emergência – PAE.

Item: Condicionante

Prazo de 1825 dias

1. A cada 365 dias, deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), a contar da data da ativação da licença, em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º, do Decreto Nº 1.120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados o Alvará de Funcionamento em vigência, Comprovante de destinação dos resíduos provenientes da trituração e descontaminação das lâmpadas fluorescentes, certificados de manutenção de equipamento conforme descrito no plano de manutenção, DAE quitado e outros documentos que julgar pertinentes. Deverá constar no presente RIAA o registro da operação da atividade e inconformidades, se ocorrerem.

Obs.: Segundo o parágrafo, único, do artigo 7º, do Decreto 1881, de 2009 o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA), e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo

2. Manter os telefones de emergência identificados na área da empresa;

3. Em caso de acidente, agir de acordo com o Plano Atendimento à Emergência apresentado e aprovado neste Órgão Ambiental;

4. Comunicar imediatamente à SEMAS a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental; e

5. Informar quaisquer modificações pretendidas para atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise.

Recomendação:

- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Observações:

1. Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.



Licença de Operação

LO Nº.: 11262/2018

VALIDADE ATÉ: 13/08/2023

PROCESSO Nº.: 2017/0000041271

DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2017

2. Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá ser em meio digital.
3. No caso de prorrogação automática da presente licença, por força do que dispõe a Lei complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único, do art. 18, da Ordem de Serviço nº 01/2015.
4. Serão disponibilizadas através do site desta SEMAS, eventuais Notificações a serem emitidas à empresa.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e
Resíduos - CIND